

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(\*) DECRETO N. 11.582, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no município de Palestina, comarca de Nova Granada e Região de Rio Preto, o distrito policial de Guarda Mór, cujas divisas são as seguintes: principiãam no rio Turvo e espigão divisor entre as Fazendas Formiga e Pinheiros; seguem por este até encontrar o Córrego Jerônimo Martins; seguem por este até a sua barra, no Córrego Pinheiros; seguem por este até encontrar a barra do Córrego Teixeira; continuam por este até sua cabeceira; daí, em linha reta, até encontrar a cabeceira do Córrego Queixada; seguem por este abaixo até a sua barra no Córrego Piáu; seguem por este abaixo, até encontrar a barra do córrego do Catato; por este acima até sua cabeceira; daí, em reta, até o espigão divisor com a Fazenda Ingá ou Pitangueiras; por este, à esquerda, até o rio Turvo; daí, finalmente, por este abaixo, até o ponto onde tiveram começo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 18 de novembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly,  
Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO N. 11.583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no município de Palestina, comarca de Nova Granada e Região de Rio Preto, o distrito policial de Santa Filomena, cujas divisas são as seguintes: principiãam na confluência do rio Turvo com o Rio Preto; seguem por este acima até o córrego das Canoas; continuam por este acima até a barra do Córrego da Canela; seguem por este acima até sua nascente; daí continuam em reta, até o espigão divisor da Fazenda Formiga; daí continuam por este espigão, à direita, até encontrarem o espigão da Fazenda Pinheiros; continuam por este à esquerda, até o rio Turvo; continuam por este abaixo até o ponto onde tiveram começo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 18 de novembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly,  
Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO N. 11.592, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940

Reduz e cria dotações orçamentárias, dentro da verba n. 151, atribuída ao Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940, reduzida de vinte contos de réis (20:000:000) a dotação da alínea n. 13 da subconsignação n. 3, consignação n. 1 da verba n. 151 do § 25.º do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 2.º — Com a redução de que trata o artigo anterior, fica criada, na verba n. 151, a consignação n. 4 — Pessoal Variável — alínea n. 24, sob a rubrica: Para pagamento de pessoal contratado em geral, na importância de vinte contos de réis (20:000:000).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Guimarães de Barros Lins

Mário Rolim Telles,

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 19 de novembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 11.591, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e servidões situados no Município de São Manoel, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.701, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública para o fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o terreno e as servidões perpétuas de uso d'água e de passagem de encanamentos, situados no Distrito de Paz, Município e Comarca de São Manoel, que consta pertencerem a José Callerani, descritos na planta n. 1.549 que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e necessários aos serviços de abastecimento d'água da estação de São Manoel — da Estrada de Ferro Sorocabana, Km. 328+341 do Ramal de Baurá, a saber:

a) — um terreno de forma trapezoidal, com a superfície de trezentos e vinte metros quadrados (320 m<sup>2</sup>), com os seguintes limites e confrontações: começam as divisas da área referida em um ponto (A) à margem direita do Ribeirão situado a 57,00 mts. do eixo da linha principal, seguindo daí a SE, 76° 39', por 20,0 (B); SW 13° 21', e 20,0 (C); NW 76° 39' e 32,0 até encontrar outra vez a margem direita do Ribeirão (D), seguindo por este na extensão de 33,0 mts. até o ponto (A) de partida;

b) — servidão perpétua de uso da água do ribeirão Paraito, que passa à margem do terreno descrito no item anterior, respaldada as sobras legais;

c) — servidão perpétua de passagem de encanamentos pelo imóvel do transmitente, desde o limite do terreno descrito na letra "a" até as cercas dos terrenos da Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Na escritura respectiva — tratando-se de aquisição amigável, a Fazenda do Estado se obrigará a respeitar as servidões legais existentes sobre a água do ribeirão Paraito, respondendo pelos danos que possam advir em virtude das obras do abastecimento a que se refere o art. 1.º.

Artigo 3.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana as despesas necessárias à execução do presente decreto-lei que entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter

José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 20 de novembro de 1940.

F. Gayotto,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.595, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre desapropriação de terrenos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 2.562, de 1940 do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou mediante desapropriação judicial, cinco faixas de terreno de forma irregular com a superfície total de dez mil e setecentos e trinta e dois metros quadrados (10.732 m<sup>2</sup>), que consta pertencerem a José Quevedo Lopes, situadas em Pantofo, Distrito de Paz de Maríngue, Município e Comarca de São Roque, destinadas aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana e discriminadas nas plantas que com este baixa devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) — uma faixa de terreno com a superfície de 912 m<sup>2</sup>, situada ao lado esquerdo da linha férrea da E. F. Sorocabana entre Kms. 73-1-181,90 e 73-1-401,90 e discriminada na planta n. 1.445;

b) — uma faixa de terreno com a superfície de 1.009 m<sup>2</sup>, situada ao lado direito da linha férrea entre Kms. 73-1-181,90 e 73-1-401,90 e discriminada na planta n. 1.445;

c) — uma faixa de terreno com a superfície de 5.038 m<sup>2</sup>, situada ao lado esquerdo da linha férrea entre Kms. 73-1-511 e 73-1-862 e discriminada na planta n. 1.483;

d) — uma faixa de terreno com a superfície de 3.017 m<sup>2</sup>, situada ao lado direito da linha férrea entre Kms. 73-1-48 e 73-1-913 e discriminada na planta n. 1.483;

e) — uma faixa de terreno com a superfície de 756 m<sup>2</sup>, situada ao lado direito da linha férrea entre Kms. 73-1-993 e 73-1-142 e discriminada na planta n. 1.483.

Artigo 2.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana as despesas necessárias à execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter

José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 20 de novembro de 1940.

F. Gayotto,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.596, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre desapropriação de dois imóveis situados nas proximidades da estação de Santo Antonio, no município de Boituva.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.599, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial, os imóveis descritos nas plantas ns. 1.606 e 1.607 que com este baixa devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, situados nas proximidades da estação de Santo Antonio, da Estrada de Ferro Sorocabana, Distrito e Município de Boituva, comarca de Porto Feliz, e necessários aos serviços da referida Estrada, a saber:

1 — Um terreno de forma quadrangular com a superfície de dois mil e duzentos e dez metros quadrados (2.210 m<sup>2</sup>), com uma casa de pau a pique e dependências, que consta pertencerem a José Dias Toledo;

2 — Um terreno de forma irregular com a superfície de mil cento e dezesseis metros quadrados (1.116 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias que consta pertencer a sucessores de José Victorino Dias.

Artigo 2.º — A desapropriação a que alude o artigo anterior é declarada de caráter urgente para os efeitos do artigo 41, §§ 1.º e 2.º do decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 3.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana as despesas necessárias à execução do presente decreto-lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter

José de Moura Resende.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 20 de novembro de 1940.

F. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.597, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre desapropriação de faixas de terreno necessárias à construção da estrada de rodagem estadual Tatui-Cesário Lange-Forangaba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.552, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — São declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo referidos e figurados nas plantas que este acompanham, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, necessários à construção da estrada estadual Tatui-Cesário Lange-Forangaba, imóveis esses a saber:

a) situados no distrito de paz, município e comarca de Tatui;

1 — uma faixa de terreno com o comprimento de ... 1.225 ms., com a largura de 20 ms., e com a área de ... 24.500 ms. 2, e que consta pertencer a José Arruda Monteiro;

2 — uma faixa de terreno com o comprimento de ... 1.507,20 ms., com a largura de 20 ms., e com a área de ... 30.144 ms. 2, e que consta pertencer ao dr. Emilio Moreira.

b) — situados no distrito de paz de Cesário Lange, do município e comarca de Tatui:

1 — uma faixa de terreno com o comprimento de ... 317,30 ms., com a largura de 20 ms., e com a área de ... 6.346 ms. 2, e que consta pertencer a Honorio Floriano Ribeiro;

2 — uma faixa de terreno com o comprimento de ... 1.439,33 ms., com a largura de 20 ms., e com a área de ... 28.786,60 ms. 2, e que consta pertencer a Manoel Pereira Novaes;

3 — uma faixa de terreno com o comprimento de ... 1.719,60 ms., com a largura de 20 ms., e com a área de ... 34.392 ms. 2, e que consta pertencer a Arruda e Arruda;